# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Processo Licitatório n° 002/2018

**Do Objeto:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Antônio Granja, s/n, Bairro centro, CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. objeto do aforamento matrícula n° 1.528, do Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Marcos – PI.

**Do Contratado:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, E O SR. LUIZ JOSÉ DE MACEDO

**Do Valor e do Pagamento:** O valor do aluguel mensal é de R$ **300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor global anual de R$ **3.000,00 (três mil reais)**.

**Da justificativa:** A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pelo valor global dos serviços e tendo em vista o que consta fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e o preço estar em conformidade com o valor de mercado.

**Do Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2018

**CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA**
**Presidente da C.P.L**

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2018

**JOSE VALDINAR DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

*Padre Marcos – PI, 28 de fevereiro de 2018*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **002/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **025/2018**

CONTRATO Nº **027/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI, E O SR. LUIZ JOSÉ DE MACEDO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Anfrisio Macedo nº 150 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **Luiz José de Macedo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.669 e CPF nº 065.366.703-53, residente e domiciliado no endereço Av. Anizio Bento de Carvalho, nº 70, Bairro centro, CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 025, e o Termo de Dispensa de Licitação n° 002/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Antônio Granja, s/n, Bairro centro, CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. objeto do aforamento matrícula n° 1.528, do Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Marcos - PI

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n° 002/2018 e a proposta do LOCADOR.

## 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## 3. CLÁUSULA **TERCEIRA** – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

**3.1.** O LOCADOR obriga-se a:

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

**3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

**a.** Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**b.** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**c.** Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**d.** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**e.** Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**f.** Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

**g.** Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

**3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.13.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.14.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 4. CLÁUSULA **QUARTA** - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.12.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

## 5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO ALUGUEL

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R$ **300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor global anual de R$ **3.000,00 (três mil reais)**.

**6.2.** As despesas ordinárias bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**6.2.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subseqüente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º **(decimo) dia útil** do mês subseqüente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) **dias úteis**.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**7.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização

da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **10 (meses)**, a partir da data da sua assinatura encerrando no dia 31/12/2018, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 9. CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## 10. CLÁUSULA **DEZ** – DO REAJUSTE

**10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que

venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

**10.1.1.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**10.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA **ONZE** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**CÓDIGO DA DOTAÇÃO**
**3.3.90.36.00**
**ELEMENTO DA DESPESA – 36**
**Secretaria Municipal de Administração**

## 12. CLÁUSULA **DEZESSEIS** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**12.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**12.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**12.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**12.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA **DEZESSETE** - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 14. CLÁUSULA **DEZOITO** - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**15.** CLÁUSULA **DEZENOVE** - DO FORO

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 28 de fevereiro de 2018

JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ JOSÉ DE MACEDO
CPF nº 065.366.703-53
*LOCADOR*

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaime Antonio Macedo Junior
CPF nº: 029788.921-53
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

## CONTRATO Nº 027/2018

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
CNPJ (MF) 06.553.788/0001-40
Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro - centro.
Padre Marcos – Piauí

**CONTRATADO**: Luiz José de Macedo
CPF Nº 864.828.313-20
Av. Anizio Bento de Carvalho, nº70, Centro, CEP Nº 64680-000
Padre Marcos-PI

**OBJETO:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Antônio Granja, s/n, Bairro centro, CEP 64.680-000, no Município de Padre Marcos – PI. objeto do aforamento matrícula n° 1.528, do Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Marcos – PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Termo de Dispensa de Licitação n° 002/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991

**FONTE RECURSO:** FPM, FUS RECEITAS PROPIAS, ICMS E OUTROS

**VALOR MENSAL:** R$: 300,00 (trezentos reais)

**VALOR TOTAL:** R$ 3.000,00 (trezentos reais).

**UNID. GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



1416498

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 133.669

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/17

NOME
LUIZ JOSÉ DE MACEDO

FILIAÇÃO
MARIA DE CARVALHO MACEDO
JOSÉ JUBELINO DE MACEDO

NATURALIDADE
PADRE MARCOS-PI

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1950

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 362 L 02 F 79
EXP PADRE MARCOS-PI 15/11/80

CPF
065.366.703-53

1416498

Raimundo das Chagas Pinheiro Martins
Perito Papiloscopista Oficial Classe Especial

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Indústria Gráfica Brasileira

155

IPTU

# Prefeitura Municipal de Padre Marcos - Pi.

## C A R T A  D E  A F O R A M E N T O

VITO ANTONIO DE MACEDO,PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS Estado do Piauí, em pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem a presente CARTA DE AFORAMENTO ou conhecimento dela tiverem, que ao senhor LUIS JOSÉ DE MACEDO, brasilsiro, casado, piauiense, proprietário, agricultor, natural desta cidade do CPF nº065.366.703.-53, residente domiciliado, nesta cidade de Padre Marcos,Estado do Piauí,foi concedido // por aforamento, um terreno do Patrimônio desta Prefeitura Municipal,CGCMF nº06553788/0001-40, situado no Povoado, digo,nesta cidade de Padre Marcos-Piauí, que o requerente defende há vários anos compreendido dentro das seguinte dimenções e confrontações:ao SUL mede doze metros e ciquenta centimetro(12,50),limitando-se com o terreno Municipal,ao Norte,mede doze metros e ciquenta centimetro (12,50),limitando-se com José Jubelino de Macêdo,ao POENTE,mede / vinte metros e oitenta centimetros(20,80),limitando-se com a rua/ sem denominação,ao NASCENTE,mede vinte metros e oitenta centime-/ tros (20,80),limitando-se com José Jubelino de Macedo,no qual consta um armazem coberto de telha,piso de cimento e um portão, E como o suplicante me pedisse para conservação de seus direitos a // presente CARTA DE AFORAMENTO,mandei que fosse expedida e entregue depois de pago os emolumentos legais e devidos.dado e passado na/ secretária da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-Piauí,aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1.983) Eu Tajas neto Bento de Macêdo Secretário guarda livro datilógrafei e registrei.

Vito Antonio de Macedo

-Vito Antonio de Macedo-
PREFEITO MUNICIPAL-

06 553 788/0001 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
RUA AMERISIO MACEDO, 150
CEP 64.660
PE. MARCOS — PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PADRE MARCOS

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE JAICÓS

MUNICÍPIO E DISTRITO DE PADRE MARCOS

*José Nelito Matos Silveira*

OFICIAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS

Transcrição anterior Nº

MATRÍCULA Nº 1.528.

CERTIFICO, que às fls. 166 do Livro de Registro de Imóveis, Registro Geral, nº dois (Livro 2-"B"), foi registrado sob nº R.1-1.528.- IMÓVEL: UM TERRENO FOREIRO, que o requerente defende há vários anos, situado nesta cidade de Padre Marcos, Comarca de Jaicós, neste Estado, medindo dez metros e cinquenta centímetros de frente por vinte metros e oitenta centímetros de fundos, (12,50 x 20,80), no qual existe um prédio em construção coberto de telhas, piso de cimento e um portão, cujas medidas e confrontações constam do título anexo e da requerimento. PROPRIETÁRIO - LUIS JOSÉ DE MACEDO, por compromisso à Prefeitura Municipal de Padre Marcos, conforme Carta de Aforamento, datada de 11 de janeiro de 1983 e assinada pelo sr. Pedro Neto Bento de Macedo, Secretário e pelo sr. Vito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal, anexa.- "=="=="=="

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro | CEP.: 64.680-000 - Padre Marcos-PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Fone: (89) 3431-1114

# DECLARAÇÃO P/ COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DE IMÓVEL

Eu LUIZ JOSE DE MACEDO, portador (a) do RG nº 133.669 expedido em 08/08/2017, pela SSP/PI, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 065.366.703-53, declaro para os devidos fins que possuo um imóvel denominado Salão localizado na Rua Antônio Granja S/N CEP: 64.680-000, nesta cidade de Padre Marcos-PI.

E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Padre Marcos(PI), 19 de fevereiro de 2018.

Luiz José de Macedo

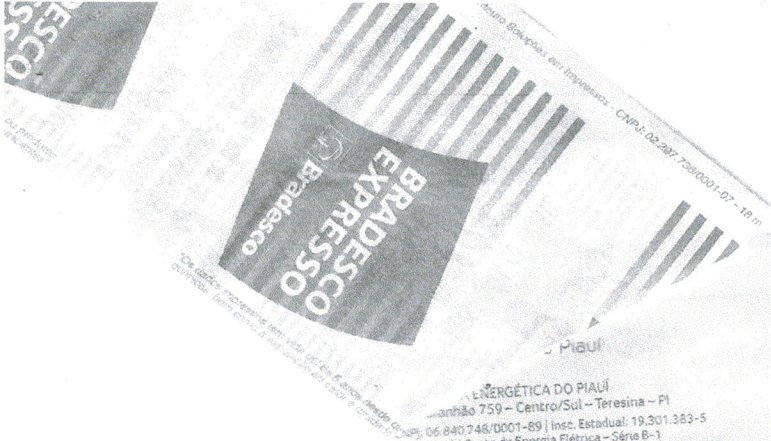
LUIZ JOSE DE MACEDO

Testemunhas Cristo Mateus Macedo

CPF 022.447-643-20

Jaime Antonio Macedo Santos

CPF 129788.921-53




Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0276732-5

Piauí

ENERGÉTICA DO PIAUÍ
...anhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000315013

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| OUTUBRO/2016 | 18/10/2016 | 30 | 16,35 |

ANISIO B DE CARVALHO
AV ANIZIO B CARVALHO 70 S/C B-URBANO
CPF: 00000000000000
CEP: 64.680-000 - PADRE MARCOS

ROT: 231.760.07.03.144970

| DADOS DA LEITURA | kWh | |
|---|---|---|
| Atual: | 2599 | |
| Anterior: | 2590 | |
| Constante de Multiplicação: | 1,000 | |
| Consumo Medido: | 9 | |
| Consumo Faturado: | 30 | FCAM |

| DATAS DA LEITURA | |
|---|---|
| Atual: | 10/10/2016 |
| Anterior: | 13/09/2016 |
| Próxima Leitura: | 10/11/2016 |
| Emissão: | 10/10/2016 |
| Apresentação: | 10/10/2016 |

MINIMO

27

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Poste | Código Fat. | Média 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | MONO | A97251 | | 1.1.1.1 | 4 |

HISTÓRICO kWh

| Mês/ano | consumo |
|---|---|
| SET/16 | 3 |
| AGO/16 | 4 |
| JUL/16 | 2 |
| JUN/16 | 6 |
| MAI/16 | 4 |
| ABR/16 | 4 |
| MAR/16 | 8 |
| FEV/16 | 2 |
| JAN/16 | 4 |
| DEZ/15 | 3 |

TARIFA SEM TRIBUTOS
0 a ... - 0,440794

DESCRIÇÃO DA CONTA

| | |
|---|---|
| CONSUMO ...0 A R$ 0,459459 = | 13,78 |
| CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) | 1,11 |
| CORRECAO MONETARIA IG 04/16-00 | 0,49 |
| MULTA POR ATRASO 04/16-00 | 0,28 |
| JUROS DE MORA DE IMPO 04/16-00 | 0,69 |

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

| Mes/Ano | Valor R$ |
|---|---|
| 09/2016 | 14,81 |

Unidade consumidora suspensa a pedido do fornecimento de energia elétrica a partir de 25/10/2016, em função das contas vencidas nesta fatura. Após pagamento ligação será efetuada em até 48 horas. Informamos que a inclusão do nome do consumidor no SERASA, referente a débitos de energia elétrica, é vedada e só poderá ocorrer após 5 dias úteis da comunicação prévia. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

A PARTIR DE 28/09/2016, HOUVE REAJUSTE TARIFARIO MEDIO A SER PERC
EBIDO DE 0,44% (RESOLUCAO ANEEL - 2.135/2016)
LIGUE 0800 086 0800 E FACA OPCAO VENCIMENTO 25

RESERVADO AO FISCO FCDE.6827.D8E2.43C4.9F58.AD81.27CF.E467

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$

| | |
|---|---|
| Distribuição: | 4,81 |
| Energia: | 5,89 |
| Transmissão: | 0,71 |
| Encargos: | 1,83 |
| Tributos: | 0,54 |

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$

| | |
|---|---|
| Base de Cálculo: | |
| Alíquota ICMS: | |
| Valor do ICMS: | |
| Valor do PIS: | 0,09 |
| Valor do COFINS: | 0,45 |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| | DIC | | | FIC | | | DMIC | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Apurado |
| Limite | 6,87 | 13,74 | 27,48 | 3,55 | 7,10 | 14,20 | 3,97 | |
| Realizado | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | |

Gerador MANDACARU — Competência de Apuração 08/2016 — DMIC 7,16